



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 123 /2020

Processo Administrativo nº. 041/2020

Dispensa de Licitação nº. 012/2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SAMUEL PEDRO LIDUÁRIO-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paraná, nº. 1166, Loja 01, Bairro São José, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-169, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.722.492/0001-88, neste ato representada pelo sócio Sr. Samuel Pedro Liduário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.338.506-94, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 041/2020, Dispensa de Licitação nº. 012/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de sistema Web, incluindo a locação de um servidor on-line para hospedagem deste visando o armazenamento de dados do CRAS e CREAS de Itapeçerica/MG, nos termos constante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 A contratada deverá alocar espaço para hospedagem do sistema do CRAS/CREAS, bem como prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema, conforme a seguir:

**2.1.1 Hospedagem:**

- a) Máquina JAVA
- b) Banco MySQL
- c) Servidor TomCat
- d) Servidor HTML

**2.2.2 Manutenção:**

- a) Possíveis correções do sistema
- b) Adição de novos campos e ferramentas
- c) Suporte ao usuário

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Pela execução dos serviços relacionados na cláusula primeira deste Instrumento de Contrato pagará o Contratante à Contratada o valor de R\$ 399,40 (trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 4.792,80 (quatro mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

4.2 O pagamento será efetuado por meio de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

o presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 do  
estatuto orgânico do município de Itapeçerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 547: 02.08.01.08.122.0001.2001-3.3.90.40.00 e Ficha 584: 02.08.03.08.244.0015.1156-3.3.90.40.00.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 12 meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações do Contratante, quando estas estiverem sob sua responsabilidade, sendo que a Contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta, inclusive após o término do contrato.

7.2 Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da contratação.

7.3 Responsabilizar pelo fornecimento dos serviços em conformidade com as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas e demais obrigações previstas na legislação específica e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.

7.4 Reparar ou indenizar o Contratante e a terceiros por eventuais danos, avarias, prejuízos ou danos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos no desempenho de suas atividades, inclusive responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros.

7.5 Responsabilizar pela qualidade técnica dos serviços que executar, sem prejuízo de sua obrigação de reparar ou refazer sem qualquer custo adicional para o Contratante, eventuais falhas ou omissões que vierem a ser constatadas nos serviços objeto deste contrato.

7.6 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar os serviços executados através do Fiscal do contrato indicado pela Secretaria de Assistência Social.

8.2 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

8.3 Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

8.5 Emitir ordem ou solicitação de serviço.

8.6 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Serviços.

8.7 Disponibilizará um servidor da Secretaria de Assistência Social para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

10.1 Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Renata Flávia Campos Penha, denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento contratual, no que se refere à qualidade dos serviços, à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os serviços rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de refazimento destes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Se a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Contratante e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçica pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

12.4 A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**13.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:**

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

13.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

13.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

13.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

13.2.5 Razões de interesse de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1 O presente Contrato fundamenta-se:**

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.2 Nos preceitos de direito público.

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:**

14.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 012/2020.

14.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2017/2020**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**


**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 01 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. WIRLEY RODRIGUES REIS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: SAMUEL PEDRO LIDUÁRIO-MEI**  
Sr. Samuel Pedro Liduário - CPF/MF nº. 089.338.506-94

Visto:  \_\_\_\_\_  
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico